


INSTITUTO	
	
DOCUMENTAÇÃO	
Fonte	DOU Nº 68 (Seção 1)
Data	10/4/2002 Pg 89-90
Class.	1000042

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de que seja facilitado o acesso aos dados primários, organizados e tratados com fidelidade, para o estabelecimento e o acompanhamento de políticas e estratégias de ação para a proteção ambiental e desenvolvimento sustentável da Região Amazônica;

Considerando a necessidade de integração de esforços no âmbito federal e estadual para otimização do uso dos recursos disponíveis, evitando-se duplicidades na formulação de sistemas de bases de dados, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê de Coordenação do Sistema de Bases Compartilhadas de Dados sobre a Amazônia-CCS/BCDAM, com a finalidade de desenvolver ações que promovam o intercâmbio, a integração, o aperfeiçoamento e a racionalização dos sistemas de informações referentes à Região Amazônica, bem como disponibilizar dados para o acompanhamento e a implementação de políticas e estratégias de ação para a proteção ambiental e desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Parágrafo único. O BCDAM é um sistema cooperativo interinstitucional do qual participam órgãos e instituições públicas, federais e estaduais, gerador de uma metabase de informações sócio econômicas e ambientais de livre acesso sobre a Região Amazônica.

Art. 2º O CCS/BCDAM será constituído pelos representantes dos órgãos e entidades participantes, aos quais não será atribuída remuneração ou vantagem pecuniária de qualquer natureza pelo desempenho de suas atividades.

zônica produzida pelos signatários, os quais responderão pelos seus conteúdos, considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

§ 2º As situações especiais referentes à produção dos dados e informações serão ajustadas por meio de contratos de cessão de direitos entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

intermédio da Secretaria de Coordenação da Amazônia, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens dos membros do CCS/BCDAM correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 5º A participação dos órgãos e entidades no CCS/BCDAM ocorrerá mediante termo de adesão, com o detalhamento da operação quando necessário.

§ 1º A adesão ao CCS/BCDAM implicará na cessão gratuita das informações sócio econômicas e ambientais sobre a Região Ama-

Parágrafo único. O CCS/BCDAM será coordenado por um representante eleito entre seus membros.

Art. 3º Cada órgão ou instituição participante do CCS/BCDAM facilitará o acesso às bases de dados e informações por eles geradas, em caráter prioritário e de forma diferenciada, aos demais participantes.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CCS/BCDAM serão providos pelos órgãos e instituições participantes e pelo Ministério do Meio Ambiente, por